

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO BRASILEIRO: PERSPECTIVAS, OPORTUNIDADES E RISCOS

REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN LAW: PERSPECTIVES, OPPORTUNITIES AND RISKS

Maria Clara Gabriel Dias ¹
Mário Gabriel Ramos Gomes ²
Caio Augusto Souza Lara ³

Resumo

O tema "Regulação da Inteligência Artificial no Direito Brasileiro: Perspectivas, Oportunidades e Riscos" aborda os impactos da IA no campo jurídico. O objetivo geral é analisar os benefícios e desafios dessa tecnologia, como a eficiência e a precisão nas decisões judiciais brasileiras, versus questões éticas e legais. Por outro lado, a IA levanta preocupações sobre direitos autorais e plágio, exigindo regulamentações claras para proteger a propriedade intelectual. Ao final, a pesquisa visa contribuir para uma reflexão onde inteligência artificial pode revolucionar o direito, desde que regulada adequadamente para mitigar riscos e maximizar oportunidades.

Palavras-chave: Regulação, Direitos autorais, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

The theme "Regulation of Artificial Intelligence in Brazilian Law: Perspectives, Opportunities and Risks" addresses the impacts of AI in the legal field. The general objective is to analyze the benefits and challenges of this technology, such as efficiency and precision in Brazilian judicial decisions, versus ethical and legal issues. On the other hand, AI raises concerns about copyright and plagiarism, requiring clear regulations to protect intellectual property. In the end, the research aims to contribute to a reflection on where artificial intelligence can revolutionize law, as long as it is properly regulated to mitigate risks and maximize opportunities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regulation, Copyright, Artificial intelligence

¹ Graduando em direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduando em direito, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

³ Pos-Doutor e Pró-Reitor de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema "Regulação da Inteligência Artificial no Direito Brasileiro: Perspectivas, Oportunidades e Riscos", examina os impactos positivos e negativos da IA no campo jurídico. A inteligência artificial pode aumentar a eficiência e a precisão nas decisões judiciais, mas também levanta preocupações significativas em relação a direitos autorais e plágio, necessitando de regulamentações claras para proteger a propriedade intelectual. Apesar dos desafios, a IA tem o potencial de revolucionar o direito brasileiro, proporcionando ferramentas avançadas para análise de dados e previsões legais, desde que utilizada de maneira ética e responsável.

A devida pesquisa no âmbito do direito nacional é essencial devido à crescente integração da tecnologia nos processos jurídicos. Com a capacidade de processar grandes volumes de dados e fornecer análises precisas, a IA pode transformar a prática jurídica, aumentando a eficiência e reduzindo o tempo necessário para a resolução de casos. No entanto, essa revolução tecnológica também traz desafios éticos e legais, como a proteção dos direitos autorais e a prevenção do plágio, que exigem uma regulamentação rigorosa para garantir a justiça e a equidade no uso da inteligência artificial.

Além disso, a regulação da IA no direito é crucial para evitar abusos e garantir a transparência nas decisões judiciais automatizadas. Sem uma estrutura regulatória adequada, há o risco de decisões enviesadas ou injustas, que podem minar a confiança pública no sistema judicial. Portanto, pesquisar e desenvolver diretrizes claras e eficazes para o uso da IA no direito não só protege os direitos dos indivíduos, mas também assegura que essa poderosa ferramenta seja usada de maneira ética e responsável, beneficiando a sociedade brasileira.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. PERSPECTIVAS E OPORTUNIDADES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A inteligência artificial (IA) apresenta diversas perspectivas positivas para o campo jurídico. Ela pode aumentar significativamente a eficiência e a precisão nas decisões judiciais,

ao processar grandes volumes de dados de maneira rápida e precisa. Para Nunes e Marques (2018), a utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) está se expandindo em diversos setores devido ao aumento da eficiência e precisão dos serviços proporcionados. No campo do Direito, essa tendência é evidente com o uso de soluções oferecidas por lawtechs, que otimizam serviços, especialmente em relação à litigância de massa.

Uma das principais oportunidades da IA no direito brasileiro é a automação de processos burocráticos e repetitivos, como a revisão de contratos e a pesquisa jurisprudencial. De acordo com Baker (2018, p. 20), “[...] especialistas geralmente concordam que o maior potencial de melhoria para o futuro imediato ainda está em tarefas rotineiras e repetitivas”. Considerando que a pesquisa jurídica pode ser uma atividade rotineira e repetitiva, mas ela ainda está longe de ser completamente automatizada em curto prazo.

Para o autor ainda, Baker (2018, p. 20), “[...] habilidade que requer um nível de pensamento mais adequado ao cérebro humano”. Softwares de IA podem analisar grandes volumes de documentos em questão de minutos, identificando cláusulas relevantes e padrões legais que poderiam passar despercebidos em uma análise humana, contribuindo com o princípio da eficiência e da celeridade processual, permitindo ações mais complexas.

Além disso, a IA pode aprimorar a previsão de resultados judiciais. Utilizando algoritmos de aprendizado de máquina, é possível analisar decisões passadas e prever como um tribunal pode se posicionar em casos futuros com base em dados históricos. Essas previsões ajudam advogados a desenvolver estratégias mais eficazes e a aconselhar seus clientes com maior precisão sobre os riscos e as chances de sucesso em litígios. Felipe e Perrota ainda fala que:

Em um segundo momento, a tecnologia se presta à pesquisa jurídica via algoritmos que identificam os aspectos mais relevantes da doutrina e da jurisprudência. Além disso, e segundo os autores, as máquinas auxiliam na geração automática de documentos via estruturação de formulários; bem como na geração de memorandos e relatórios, (Felipe; Perrota, 2018, p. 4).

A personalização do atendimento jurídico é outra área que se beneficia das tecnologias de IA. Chatbots e assistentes virtuais podem fornecer suporte jurídico inicial, respondendo a perguntas comuns e guiando os usuários através de processos legais simples, tornando o acesso à justiça mais acessível e inclusivo, especialmente para pequenas causas, mas mesmo sendo uma ferramenta que possa auxiliar, não se pode confiar totalmente, devendo sempre também buscar um auxílio especializado. Passos e Junior afirmam através de pesquisas em jornais e noticiários que:

Erros elementares e posições duvidosas das respostas de questões tipicamente brasileiras, como: suspeição sobre as urnas eletrônicas usadas nas eleições, fechamento do Supremo Tribunal Federal, ataques ao ministro Alexandre de Moraes, negacionismo científico relacionando vacina de COVID19 ao HIV, texto com teor conspiratório que questiona o fato de a terra ser redonda, entre outras. Tais respostas da IA evidenciam que, em determinadas questões, o ChatGPT pode ser uma máquina de desinformação, (Passos; José, 2018, p. 3).

Questões éticas, como a transparência dos algoritmos e a proteção da privacidade dos dados, são críticas para garantir que a aplicação da IA não comprometa os direitos fundamentais. É essencial que os sistemas de IA sejam desenvolvidos e utilizados com responsabilidade, mantendo a supervisão humana para evitar decisões enviesadas ou injustas. Simone de Beauvoir fala que a ética:

A ética existencialista, que é uma moral da liberdade, não considera o problema em termos de necessidade; ela põe a ênfase na liberdade da escolha individual. [...] Cada indivíduo, cada coletividade deve adotar uma perspectiva moral que não pode ser imposta de fora e que deve ser validada por sua própria ação. A autenticidade e a responsabilidade são, assim, os critérios da ética existencialista, (Beauvoir, 1967).

Beauvoir enfatiza que a ética não deve ser imposta externamente, mas deve ser resultado da escolha livre e autêntica de cada indivíduo ou coletividade. A autenticidade e a responsabilidade são, assim, os critérios principais dessa ética. Essa visão pode ser diretamente relacionada à ética na inteligência artificial de várias maneiras. Ao desenvolver e implementar sistemas de IA, é crucial que os criadores e operadores desses sistemas façam escolhas responsáveis e autênticas. Eles devem considerar as implicações éticas de suas ações e decisões, garantindo que essa nova tecnologia seja utilizada de maneira que respeite os direitos e a dignidade dos indivíduos.

Os projetos de lei sobre a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, como o PL 21/2020, PL 872/2021 e PL 240/2020, abordam diversos aspectos do uso e desenvolvimento da IA no país. O PL 21/2020 visa estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso da IA focando na proteção dos direitos fundamentais e na prevenção de danos. O PL 872/2021 propõe a criação de um marco regulatório específico para IA, com a criação de um órgão responsável por supervisionar e fiscalizar o uso dessa tecnologia. Já o PL 240/2020 trata da obrigatoriedade de transparência e aplicabilidade nos sistemas de IA utilizados pelo setor público. O lado positivo desses projetos está na tentativa de criar um ambiente regulatório que promova inovação responsável e proteja os cidadãos. No entanto, os aspectos negativos incluem a potencial rigidez das regulamentações, que pode inibir a inovação, e a complexidade da implementação efetiva dessas normas, considerando o rápido avanço tecnológico.

3. RISCOS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

Apesar das oportunidades, a integração da IA no direito brasileiro também traz desafios e riscos significativos que precisam ser abordados. Para Guimarães e Medeiro (2005), as novas tecnologias têm o potencial de transformar a relação entre governantes e cidadãos, promovendo uma administração pública que seja mais eficiente, democrática e transparente. A IA pode levantar questões éticas e legais, como a proteção dos direitos autorais e a prevenção do plágio, uma vez que o uso de algoritmos para gerar conteúdo ou decisões pode infringir direitos de propriedade intelectual. Pithan e Vidal, falam sobre o plágio em meio acadêmico:

O plágio tem sido objeto de crescentes preocupações no meio acadêmico brasileiro. Órgãos públicos de financiamento de pesquisa científica, tais como o CNPq, a CAPES e a FAPESP, desde o ano de 2011, têm emitido documentos para orientar que as instituições de ensino tomem medidas preventivas e punitivas em casos de fraude – dentre as quais se incluem o plágio, (Pithan; Vidal, 2013, p. 77).

Além disso, há o risco de vieses nos algoritmos, que podem resultar em decisões injustas ou discriminatórias. A falta de transparência nas decisões automatizadas pode minar a confiança no sistema judicial, tornando crucial a implementação de regulamentações claras. Saldanha e Silva diz que:

O campo de estudos da transparência em algoritmos, especialmente aqueles vinculados ao interesse público, tem se debruçado sobre a importância de submissão ao escrutínio público dos “ingredientes” e dos passos seguidos para a elaboração da “receita”. Já não basta o ganho de eficiência ou maior acessibilidade dos serviços digitais, é preciso atestar sua legitimidade, (Saldanha; Silva, 2020, p. 708).

Portanto, é necessário um equilíbrio cuidadoso entre aproveitar os benefícios da IA no âmbito nacional e mitigar seus riscos, assegurando que seu uso seja ético e justo no campo jurídico. Ruijter e Meijer (2016), falam que a transparência é definida como a disponibilização de informações sobre uma organização, permitindo que atores externos monitorem seu funcionamento interno ou desempenho, e é cada vez mais reconhecida como uma característica essencial da boa governança.

Com a crescente dependência de sistemas de IA no direito, também surgem preocupações com a segurança cibernética e a proteção de dados no Brasil. Algoritmos de IA lidam com informações sensíveis e pessoais, tornando-os alvos atrativos para ataques cibernéticos. Canongia e Mandarino falam que:

Sem dúvida, a problemática referente à inclusão digital permanece viva, assim como as questões sobre a privacidade na Internet, e fazem parte das múltiplas agendas internacionais, as quais se somam, ainda, a questão da preservação das específicas cidades regionais, e dos valores culturais das economias menos desenvolvidas e emergentes, (Canongia; Mandarin, 2009, p. 21).

Falhas na segurança podem comprometer a integridade dos dados judiciais, colocando em risco a privacidade das partes envolvidas em processos legais. Assim, surge a Segurança Cibernética, que, Segundo Mandarin (2010), “[...] deve ser entendida como a arte de garantir a existência do espaço cibernético brasileiro pela adoção de ações que assegurem disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações de interesse do Estado brasileiro.” Portanto, além de regulamentações claras sobre o uso da IA, é fundamental investir em medidas rigorosas de segurança cibernética para proteger os sistemas jurídicos automatizados contra ameaças externas e garantir a confiabilidade do ambiente digital no qual operam. De acordo com Hosang:

O Espaço Cibernético pode ser entendido como sendo o território não físico criado por meios computacionais, onde pessoas físicas e jurídicas, isoladamente ou em grupo, integrantes de empresas, órgãos públicos ou governos, podem se comunicar, realizar pesquisas e trafegar dados de maneira geral, valendo-se de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) como suporte para seu funcionamento, (Hosang, 2011, p. 01).

Além da segurança cibernética, juntamente, inclui o desenvolvimento de políticas que não apenas protejam os sistemas contra ameaças externas, como hackers e malwares, mas também garantam a integridade dos dados ao longo do ciclo de vida do processo judicial. A adoção de práticas de criptografia, o monitoramento contínuo de redes e sistemas, e a formação de profissionais capacitados em segurança da informação são passos essenciais para suavizar os riscos de violações de dados e assegurar a confiabilidade do ambiente digital onde operam as tecnologias jurídicas baseadas em IA.

Por fim, a segurança cibernética não deve ser vista apenas como uma questão técnica, mas também como uma preocupação ética e jurídica. A proteção dos direitos individuais e a garantia de uma administração da justiça transparente e imparcial dependem diretamente da robustez dos sistemas de segurança cibernética. Portanto, os esforços para integrar inteligência artificial no direito devem ser acompanhados por uma abordagem que considere tanto os benefícios quanto os desafios éticos e legais associados, promovendo um uso responsável e equitativo da tecnologia em benefício da sociedade como um todo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a regulação da inteligência artificial no direito representa um campo de estudo crucial e dinâmico, oferecendo tanto oportunidades significativas quanto desafios complexos. A integração da IA pode promover eficiência e acessibilidade no sistema jurídico, melhorando a análise de dados e a tomada de decisões. Contudo, essa tecnologia também suscita preocupações quanto à proteção dos direitos autorais e à prevenção do plágio, exigindo um equilíbrio delicado entre inovação e proteção jurídica. A implementação de regulamentações claras é essencial para refrear riscos com o viés algorítmico e garantir que a IA seja utilizada de forma ética e transparente.

A inteligência artificial oferece um potencial transformador no ordenamento jurídico nacional ao ampliar o acesso à justiça e facilitar o gerenciamento de processos judiciais. Isso não apenas fortalece a confiança no sistema legal automatizado, mas também assegura que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados e protegidos em um ambiente digital em constante evolução.

Por fim, a regulação no Brasil, da inteligência artificial no direito deve ser orientada por um compromisso contínuo com a equidade e a justiça. É essencial que as políticas e práticas adotadas promovam um uso responsável da IA limitando seus riscos enquanto exploram seu potencial para aprimorar a eficácia e a eficiência do sistema judicial. Ao enfrentar os desafios éticos e legais com determinação e transparência, acredita-se que a inteligência artificial pode ser uma aliada poderosa na construção de um ambiente jurídico mais acessível, justo e inclusivo para todos os cidadãos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKER, Jamie Jannelle. A Legal Research Odyssey: Artificial Intelligence as Disruptor. **Law Library Journal**, v. 110, n. 1, 2018. Disponível em: <http://web.bebcohost.com.ez54.periodicos.capes.gov.br/ehost/detail/detail?vid=0&sid=b2b070db-c438-4e40888e9111f72d51cd%40pdcvssessmgr02&bdata=Jmxhbm9cHQtYnImc2l0ZT1laG9zdC1saXZl#AN=130412930&db=lih>. Acesso em: 02 jul. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BRASIL. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Dispõe sobre os princípios, direitos e deveres para o uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2257193>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 240, de 2020. Dispõe sobre a transparência e a aplicabilidade dos sistemas de inteligência artificial utilizados pelo setor público. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2257938>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 872, de 2021. Estabelece o marco regulatório para o uso da inteligência artificial no Brasil e cria a Agência Nacional de Inteligência Artificial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270768>. Acesso em: 3 jul. 2024.

CANONGIA, Claudia; JUNIOR, Raphael Mandarino. Segurança cibernética: o desafio da nova Sociedade da Informação. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, v.14, n.29, p. 21 – 46, dez. 2009. Disponível em: <https://cdi.mecon.gov.br/bases/doc/parceriasest/29.pdf#page=23>. Acesso em: 03 jul. 2024.

FELIPE, Bruno Farage da Costa; PERROTA, Raquel Pinto Coelho. Inteligência artificial no direito – uma realidade a ser desbravada. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 01–16, jun/ 2018. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/inteligencia_artificial_no_direito_-_uma_realidade.pdf. Acesso em: 02 jul. 2024.

GUIMARÃES, Tomás Aquino; MEDEIROS, Paulo Henrique Rocha. A relação entre governo eletrônico e governança eletrônica no governo federal brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 1-18, 2005.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HOSANG, Adolfo. **Política Nacional de Segurança Cibernética: uma necessidade para o Brasil**. Escola Superior De Guerra, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://abeic.org.br/Admin/Publicacoes/29/PolNacSegCib.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

Mandarino Junior, Raphael. **Segurança e defesa do espaço cibernético brasileiro**, Cubzac Editora, Recife, 2010

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**, vol. 285, p. 421-447, nov/2018. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/57759867/RTDoc_13-11-2018_11_51_AMlibre.pdf?1542134444=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DINTELIGENCIA_ARTIFICIAL_E_DIREITO_PROCES.pdf&Expires=1719958033&Signature=hOvxUR6nNqpvFMMjtyeirYeFj23RN0804VwpRCU7Z47pBA4bym1wqB2kDrhbsaWUdRAvtvQtqNqvvtH5Qt1zU1xEwWHaKMsfP5SmzufdHp69DpYy8NLoMijMYS3TVIUfSEsA~cB0aZa~xXfV55YRfA~GUudKzGZuOj04ZbW5X1PRF1SHOy9GNMhZTXrNV3Wz37PTTCL9AcdwLD1qul~JnxVL9TDshbl0gU7gvPQuJPgQcES0LmpHT0VdzT2gTvhmUZ95I9zxhr76WrPCSEXPmlPuzd2OTFN6RRMoMJqKBEHnYM~6SRwdMJTnpVi0GYk9C5RYXJyOmA5y19fV&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 02 jul. 2024.

PASSOS, Mauro Romero Leal; JOSÉ, Eleutério Júnior. **Chatbot, ChatGPT: inteligência artificial e/ou inteligência comercial e/ou inverdades robotizadas**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/Maria/Downloads/\(OK\)+DST_0001330_PT.pdf](file:///C:/Users/Maria/Downloads/(OK)+DST_0001330_PT.pdf). Acesso em: 02 jul. 2024.

PITHAN, Livia Haygert; VIDAL, Tatiane Regina Amando. O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico. **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 77-82, jan/jun. 2013. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/13018/2/O_plagio_academico_como_um_problema_etico_juridico_e_pedagogico.pdf. Acesso em: 03 jul. 2024.

RUIJER, Edith; MEIJER, Albert. **National Transparency Regimes: Rules or Principles? A Comparative Analysis of the United States and The Netherlands**. International Journal of Public Administration, v. 39, n. 11, p. 895-908, 2016.

SALDANHA, Douglas Morgan Fullin; SILVA, Marcela Barbosa da. Transparência e *accountability* de algoritmos governamentais: o caso do sistema eletrônico de votação brasileiro. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. spe, p. 697–712, nov. 2020.